

LEI N.º 4.871/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

487  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS  
Proj. Nº 35  
Data 29/04/25  
[Assinatura]

AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
MUSICOTERAPEUTA E EDUCADOR  
FÍSICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, vinculado a duração do Programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica - Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica, servidores para os cargos em quantidade e remunerações a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) MUSICOTERAPEUTA	R\$ 1.800,00 - 20 horas
(01) EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00 - 20 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a conseqüente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

Art. 2.º A finalidade das contratações é a manutenção do Programa Estadual denominado ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA - MODALIDADE OFICINAS TERAPÊUTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA, através de ações de promoção de políticas públicas e educação permanente, com atividades de recuperação e inserção terapêutica à comunidade.

§ 2.º. A referida contratação aproveitará os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 33/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Musicoterapeuta e Educador Físico.

Art. 3.º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

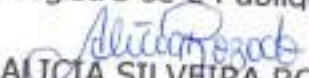
Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
ALICIA SILVEIRA ROZADO  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO